

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM SAÚDE COLETIVA (MESTRADO E DOUTORADO)
INSTITUTO RENÉ RACHOU FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - MG**

1

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, com sede no Instituto René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz (IRR – Fiocruz Minas), tem como objetivos:

I - Formar docentes comprometidos com a melhoria da qualidade da educação no campo da saúde.

II – Formar pesquisadores aptos a realizar e conduzir pesquisas científicas em áreas específicas.

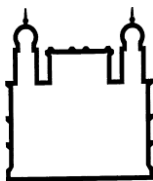
III - Assegurar formação eficaz para o desenvolvimento de processos, produtos e metodologias face às necessidades do campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

IV - Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas com vistas ao desenvolvimento no campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

V – Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) no país.

Parágrafo único – O Programa é constituído por uma área de concentração (Saúde Coletiva) e concederá os graus de Mestre e Doutor em Saúde Coletiva.

Art. 2º. Os cursos de mestrado e doutorado, oferecidos em nível acadêmico, são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o



avanço do conhecimento nas áreas específicas do campo da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas no bem-estar da sociedade.

2

Parágrafo único - Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

Art. 3º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva a legislação federal pertinente, o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Oswaldo Cruz e este Regulamento.

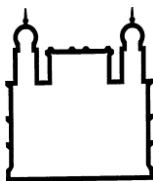
TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva em nível de Mestrado e Doutorado será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) presidida pelo/a Coordenador/a, atendidas as seguintes condições:

I - Participação de cinco docentes do Programa, com título de doutor, eleitos pelos professores (permanentes e colaboradores), sendo quatro titulares e um suplente, com mandatos de dois anos, permitida a reeleição;

II – Participação de dois discentes eleitos pelos estudantes do Programa, sendo um titular e um suplente, com mandatos de dois anos, permitida a reeleição;



III – A eleição dos integrantes da CPG deverá ser convocada, pelo/a coordenador/a do Programa, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

3

Parágrafo primeiro – Dois integrantes titulares, docentes do Programa, escolhidos pela CPG, serão reconduzidos ao próximo mandato, sem necessidade de participarem da eleição, visando à manutenção da memória das discussões ocorridas nessa comissão.

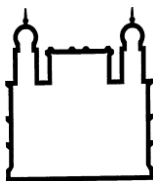
Parágrafo segundo – Em cada eleição, no caso dos docentes, os titulares serão os dois docentes que obtiverem maior número de votos, sendo o terceiro mais votado o suplente. Em caso de empate, será priorizado o docente da classe permanente e, permanecendo o empate, aquele com maior tempo no Programa.

Parágrafo terceiro – Entre os discentes, o estudante que obtiver maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente. Em caso de empate, será priorizado o estudante matriculado no curso de doutorado.

Art. 5º - O curso terá coordenador/a e vice coordenador/a, eleitos pelos integrantes da CPG (serão elegíveis somente os titulares) e nomeados pelo/a diretor/a do Instituto René Rachou.

Art. 6º - A CPG reunir-se-á quando convocada pelo coordenador ou mediante requerimento subscrito pela maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único – A CPG funcionará com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.



Art. 7º - De cada reunião da CPG, lavrar-se-á ata assinada pelo/a secretário/a do Programa, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e subscrita pelo coordenador e demais integrantes presentes.

4

Art. 8º - São atribuições da CPG:

I – Orientar, coordenar e avaliar as atividades do curso;

II – Aprovar, com base em resolução específica, o credenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e coorientadores, quando houver, utilizando-se quando necessário, de consultores externos ao Programa ou à Instituição;

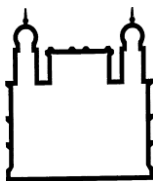
III – Fixar diretrizes para criação de disciplinas, aprovar os programas das disciplinas e recomendar modificações aos professores responsáveis por elas, quando pertinente;

IV – Decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para admissão no curso;

V – Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

VI – Propor ao Conselho Deliberativo e à Direção da Unidade, medidas necessárias ao bom andamento do curso;

VII – Aprovar as bancas examinadoras para os exames de seleção, qualificação e defesa de mestrado e doutorado;



VIII – Aprovar o calendário acadêmico, incluindo a oferta de disciplinas do programa, a cada semestre letivo;

5

IX – Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

X – Fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XI – Estabelecer as normas do Regulamento do Programa ou a sua alteração, submetendo-as à apreciação da Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz;

XII – Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica da dissertação e/ou tese;

XIII – Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;

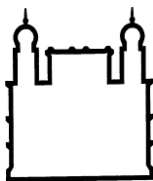
XIV – Colaborar com a Câmara Técnica de Ensino na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos da Fiocruz;

XV – Reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo.

Art. 9º - São atribuições do/a coordenador/a:

I – Convocar as reuniões da CPG e presidi-las;

II – Coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as



deliberações da CPG;

III – Remeter à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa;

IV – Gerenciar os recursos financeiros do Programa, elaborar os relatórios e submetê-los à aprovação pela CPG.

CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

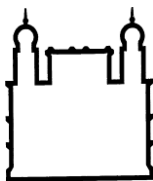
Art. 10 - O corpo docente/orientadores do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será composto por docentes portadores de título de doutor credenciados pela CPG.

Parágrafo primeiro – Os docentes serão categorizados, pela CPG, em permanentes, colaboradores ou visitantes, observando-se as normas estabelecidas pela Capes e o interesse do Programa.

Parágrafo segundo – Os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes, orientadores e coorientadores serão estabelecidos em resolução específica.

Art. 11 – Todo discente do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva terá um orientador, sendo que a indicação deverá ser oficializada por carta assinada pelo orientador e pelo discente, em prazo estipulado pela CPG.

Parágrafo primeiro - O orientador poderá ser substituído a qualquer momento, após apreciação e aprovação da CPG.



Parágrafo segundo - O discente poderá ter um ou mais coorientadores, que deverá/deverão ser credenciado/s pela CPG conforme resolução específica.

7

Art. 12 – Os orientadores deverão limitar os pós-graduandos a serem orientados num determinado período a um número compatível com suas linhas de pesquisa e infraestrutura disponível, conforme resolução específica.

Art. 13 – Compete ao orientador:

I – Orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação na respectiva linha de pesquisa;

II – Dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução do seu projeto de tese ou dissertação;

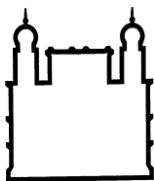
III – Solicitar, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando e para atender às necessidades da sua formação, a aprovação de coorientadores;

IV – Exercer outras atividades previstas neste Regulamento.

TÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I DAS VAGAS

Art. 14 - A definição de vagas para o curso levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:



I – A capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade e atendido o disposto no Art. 10;

8

II – Fluxo de entrada e saída de discentes;

III – Programas e projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV – Capacidade de instalações, equipamentos e recursos da Instituição para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino;

V – Disponibilidade de bolsas das agências de fomento.

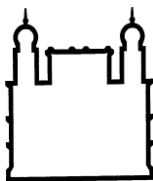
VI – Cotas destinadas às ações afirmativas de forma a atender as disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Oswaldo Cruz, cujos critérios serão tratados em resolução específica.

Parágrafo único – As vagas e a lista de orientadores disponíveis para cada processo seletivo deverão ser aprovadas pela CPG.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 15 - Poderão se inscrever no curso de Mestrado ou Doutorado em Saúde Coletiva, portadores de diploma de graduação

Parágrafo primeiro - No caso de diplomas emitidos por países signatários da Convenção de Haia, deverá ser obtido o Apostilamento de Haia no país de emissão do diploma.



Parágrafo segundo - No caso de diplomas emitidos por países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser obtido o Carimbo Consular do país de emissão do diploma.

9

Art. 16 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar à secretaria acadêmica os seguintes documentos:

I – Cópia do formulário de inscrição do sistema integrado de ensino da Fiocruz, devidamente preenchido;

II - Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso até a data da matrícula no Programa. Para cursos de graduação realizados no Brasil, serão aceitos apenas aqueles reconhecidos pelo MEC. Para cursos de graduação realizados no exterior, o candidato deverá comprovar a certificação do curso no país de obtenção do título;

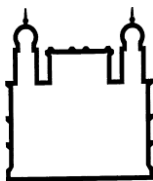
III - Histórico escolar do curso de graduação;

IV – *Curriculum* na plataforma Lattes (com comprovantes);

V - Outros documentos exigidos na chamada pública, considerando as especificidades dos processos seletivos para Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo primeiro - As inscrições estão sujeitas à homologação pela CPG.

Parágrafo segundo – A linha de pesquisa deverá ser escolhida pelo candidato no ato da inscrição.



Art. 17 - A CPG deverá estabelecer as normas do processo seletivo e publicar a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento, através de chamada pública.

10

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

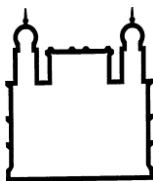
Art. 18 - Para ser admitido como estudante regular do Programa, o candidato deverá ter concluído o curso de graduação e ter sido aprovado no processo seletivo, considerando os critérios constantes na chamada pública e as normas deste Regulamento.

Art. 19 – A critério da CPG, poderão ser aceitos, mediante justificativa, pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

Parágrafo primeiro – O pós-graduando candidato à transferência deverá obter no presente Programa pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem e submeter-se às demais exigências feitas neste Regulamento.

Parágrafo segundo – As disciplinas cursadas no Programa de origem com ementa e carga horária compatíveis às obrigatórias existentes no Programa poderão, a critério da CPG, serem validadas, sendo o discente dispensado de cursar novamente a disciplina.

CAPÍTULO IV DA MUDANÇA DE NÍVEL



Art. 20 - O estudante de mestrado poderá ser transferido para o doutorado, desde que indicado por seu orientador. A CPG poderá autorizar esta transferência levando-se em consideração critérios apresentados em resolução específica.

11

Parágrafo primeiro – A alocação de bolsa de doutorado ao estudante transferido estará condicionada à disponibilidade de bolsas no programa e aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

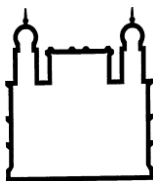
Art. 21 – Para inscrever-se nos cursos de mestrado ou doutorado o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela secretaria do Programa.

Art. 22 - O pós-graduando admitido no mestrado ou no doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas do seu interesse, com anuência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela secretaria do Programa.

Art. 23 - O estudante, com a anuência do seu orientador, poderá solicitar à CPG o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/3 da carga horária lecionada, devendo a secretaria do Programa registrar o trancamento.

Parágrafo único - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

Art. 24 – A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 semestre letivo para os estudantes de mestrado e por até 2 semestres letivos para estudantes de doutorado, tendo em vista motivos de força maior, com anuência



do orientador.

Parágrafo único - Não será computado para fins de prazo de integralização do curso, o período de trancamento previsto no caput.

Art. 25 - Não serão computados para o prazo de integralização do curso os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (4 meses) e licença por motivo de saúde.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento por mais de 6 meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do estudante deverá ser avaliado pela CPG.

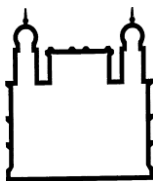
Art. 26 - Será considerado desistente o discente que deixar de efetuar sua matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 27 - Pós-Graduandos não poderão solicitar religamento no curso no caso de desistência ou de jubramento (Art. 51).

Art. 28- O discente poderá se matricular, com anuência do seu orientador, em disciplinas de pós-graduação, com ementa e sistema de avaliação, integrantes de outros Programas da Fiocruz ou de outras instituições, credenciados pela CAPES, então consideradas disciplinas isoladas.

Art. 29 - Estudantes de pós-graduação de outros programas ou graduados no ensino superior, considerados estudantes externos, poderão se inscrever em disciplinas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina.

Art. 30 – Cabem à CPG providências para que as disciplinas obrigatórias e



eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

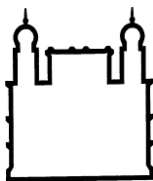
CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 31 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva em nível de Mestrado e Doutorado será composta por disciplinas obrigatórias e eletivas.

Parágrafo primeiro – Cabe à CPG a definição das disciplinas obrigatórias que fazem parte da estrutura curricular do Programa.

Parágrafo segundo - A criação, inclusão ou alteração de disciplinas, a serem aprovadas pela CPG, devem conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - carga horária (teóricas e/ou práticas) e número de créditos;
- IV – classificação: obrigatória ou eletiva;
- V – indicação de pré-requisitos, quando couber;
- VI – indicação dos docentes responsáveis;
- VII – conteúdo programático;
- VIII - práticas de ensino e aprendizado adotadas;
- IX - critérios de avaliação;
- X – explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.



Parágrafo terceiro – Disciplinas eletivas não ofertadas por mais de quatro semestres serão excluídas da estrutura curricular do Programa.

Art. 32 - É admitido o uso de língua estrangeira nas atividades dos cursos de mestrado e doutorado, incluindo disciplinas, dissertações e teses, mediante aprovação da CPG.

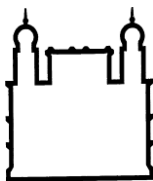
CAPÍTULO II DO CURSO E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 33 – O mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, considerando a conclusão de pelo menos 24 créditos e a defesa e aprovação da dissertação. O doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, considerando a conclusão de pelo menos 48 créditos e a defesa e aprovação da tese.

Parágrafo único - A CPG poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir prorrogar o prazo para obtenção do grau de mestre ou de doutor, por mais seis e doze meses, respectivamente.

Art. 34 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de atividade teórica, atividade prática ou trabalho equivalente.

Parágrafo único - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr, na mesma, pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, sendo vedado abono de faltas não justificado.



Art. 35 - O estudante deverá cursar, no mínimo, $\frac{1}{4}$ dos créditos exigidos em disciplinas do programa (mínimo 6 para mestrado e 12 para doutorado).

15

Parágrafo primeiro – O estudante, com anuência do orientador e comprovando ter cursado conteúdo equivalente, poderá solicitar dispensa de disciplina obrigatória do Programa, que será avaliada pelo coordenador da disciplina em questão.

Parágrafo segundo - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação (credenciados pela Capes) com ementa e sistema de avaliação poderão ser validadas junto à CPG (máximo 18 créditos para mestrado e 36 créditos para doutorado). Os créditos referentes a essas disciplinas terão validade de cinco anos, a contar da data de sua obtenção.

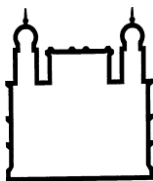
Parágrafo terceiro – As disciplinas isoladas, conforme disposto no Art. 28, terão os créditos validados mediante apresentação de documentos que comprovem a ementa, o sistema de avaliação e a aprovação na disciplina.

Parágrafo quarto – O estudante poderá requerer atribuição de créditos a atividades extras desenvolvidas durante seu vínculo ao curso, conforme disposto em resolução específica.

Art. 36 – Para o estudante de doutorado, o mestrado desenvolvido em programa de pós-graduação credenciado pela Capes, equivale a 24 créditos.

Parágrafo primeiro - No caso de mestrado obtido no exterior, em países signatários da Convenção de Haia, a equivalência dos créditos será concedida mediante a obtenção do Apostilamento de Haia no país de emissão do diploma.

Parágrafo segundo No caso de mestrado obtido no exterior em países



não signatários da Convenção de Haia, a equivalência dos créditos será concedida mediante a obtenção do Carimbo Consular do país de emissão do diploma.

Art. 37 - Nenhum estudante será admitido à defesa do trabalho final antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, como previsto neste Regulamento.

Art. 38 - O estudante que não estiver matriculado em disciplinas do Programa no semestre deverá inscrever-se em *Tarefa Especial: Elaboração de Trabalho de Dissertação ou Tese*.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

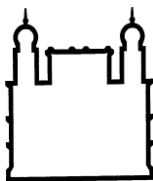
Art. 39 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A- Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- B- Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- C- Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- D- Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

Parágrafo primeiro - Nos históricos escolares emitidos pelo Programa, será informado apenas o conceito obtido.

Parágrafo segundo – Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, conceito C.

Parágrafo terceiro – Será desligado do Programa o estudante que obtiver



três conceitos C ou dois conceitos D, independente dos conceitos terem sido obtidos na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes.

Parágrafo quarto – O estudante poderá repetir uma única vez cada disciplina para efeito de melhoramento de conceito.

CAPÍTULO IV DO PROJETO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

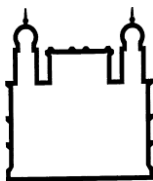
Art. 40 - Os estudantes de mestrado deverão realizar exame de qualificação até o 12º mês de ingresso no curso, e os estudantes de doutorado deverão realizar exame de qualificação até o 24º mês, nesse caso, com apresentação de resultados preliminares obrigatoriamente.

Parágrafo primeiro – Para o curso de mestrado, o exame de qualificação constará do projeto de pesquisa, que deverá conter:

- Introdução/justificativa;
- Objetivos;
- Revisão de Literatura;
- Metodologia;
- Resultados esperados ou resultados preliminares (facultativo);
- Cronograma de execução;
- Referências.

Parágrafo segundo - Para o curso de doutorado, o exame de qualificação constará do projeto de pesquisa, que deverá conter:

- Introdução/justificativa;
- Objetivos;
- Revisão de Literatura;



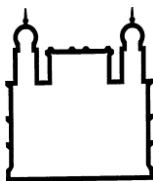
- Metodologia;
- Resultados preliminares;
- Cronograma de execução;
- Referências.

Art. 41 - O exame de qualificação será público a não ser quando o orientador justificar a necessidade de confidencialidade. O orientador deverá preencher formulário próprio com a indicação do(s) nome(s), a justificativa e os endereços eletrônicos do *curriculum lattes* do(s) participante(s) da Comissão Examinadora para a homologação pela CPG. Os exemplares do trabalho devem ser remetidos à Secretaria Acadêmica com 20 dias de antecedência para envio aos examinadores.

Parágrafo primeiro – A Comissão Examinadora para o exame de qualificação de mestrado deverá ser constituída pelo orientador (e coorientadores, quando houver) e pelo menos mais um examinador portador do grau de doutor.

Parágrafo segundo – A Comissão Examinadora para o exame de qualificação de doutorado deverá ser constituída pelo orientador (e coorientadores, quando houver) e pelo menos mais dois examinadores portadores do grau de doutor, sendo, no mínimo, um examinador externo ao Programa.

Parágrafo terceiro - A critério do orientador, o exame de qualificação poderá se dar por meio remoto (videoconferência ou outros suportes eletrônicos à distância) ou híbrido, devendo constar em ata essa configuração. O(A) presidente da banca examinadora deverá assinar a ata pelo(s) participante(s) remoto(s).



Art. 42 - A avaliação do trabalho de qualificação deverá ser realizada observando-se as seguintes orientações:

19

I – Aprovado: Quando o trabalho for considerado satisfatório e por unanimidade de votos da Comissão Examinadora.

II – Reprovado: Quando o trabalho for considerado inaceitável, baseado em um ou mais votos de reprovação. A CPG, neste caso, mediante proposta da Comissão Examinadora, poderá conceder ao discente a oportunidade de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 60 dias para o mestrado e 180 dias para o doutorado, não afetando, em qualquer caso, o prazo máximo de conclusão do curso.

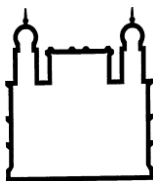
Parágrafo único – Em qualquer situação, a banca deverá registrar as sugestões em ata, em duas vias, sendo uma cópia entregue ao estudante e outra arquivada na Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 43 - A defesa pública da dissertação ou tese é obrigatória, devendo ser requerida à CPG, com antecedência mínima de 30 dias, as providências necessárias à defesa do trabalho final, conforme orientações da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo primeiro - A solicitação da defesa da dissertação ou tese será realizada via formulário eletrônico, devendo ser anexados os seguintes documentos:

- arquivo eletrônico da dissertação ou tese



- para a defesa da dissertação: comprovante de submissão, aceite ou publicação de, no mínimo, um artigo científico ou (um) resumo em anais de eventos, referente aos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de dissertação e tendo o aluno como primeiro autor. O orientador deverá constar, obrigatoriamente, na lista de autores do artigo.

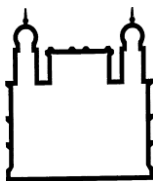
- para a defesa da tese: comprovante de aceite ou publicação de, no mínimo, um artigo científico em periódico indexado e submissão, aceite ou publicação de um artigo científico em periódico indexado, referentes aos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de tese e tendo o aluno como primeiro autor. O orientador deverá constar, obrigatoriamente, na lista de autores do artigo.

Parágrafo segundo - A defesa poderá ser fechada, desde que comprovada a necessidade de sigilo devido à proteção de propriedade intelectual com geração de patente.

Parágrafo terceiro - A critério do orientador, a defesa da dissertação ou da tese poderá se dar por meio remoto (videoconferência ou outros suportes eletrônicos à distância) ou híbrido, devendo constar em ata essa configuração. O(A) presidente da banca examinadora deverá assinar a ata pelo(s) participante(s) remoto(s).

Art. 44 - A dissertação e a tese nos formatos tradicionais deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Título;
- Resumo e abstract;
- Sumário;
- Introdução e Justificativa;
- Objetivos;
- Revisão de Literatura/Referencial Teórico;



- Metodologia;
- Resultados;
- Discussão (podendo ser apresentada junto com o tópico anterior);
- Conclusão e Recomendações;

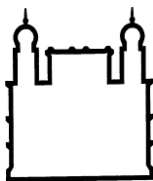
Art. 45 - A critério do orientador e do aluno, a dissertação ou tese poderá ser apresentada no formato de artigo contendo (no mínimo):

- Título;
- Resumo e abstract;
- Sumário;
- Introdução e Justificativa;
- Objetivos;
- Revisão de Literatura/Referencial Teórico;
- Metodologia;
- Apresentação do(s) Artigo(s);
- Conclusão e Recomendações;

Art. 46 - No formulário eletrônico, deverão ser indicados os nomes dos componentes titulares e suplentes para fazerem parte da Comissão Examinadora.

Parágrafo primeiro - A Comissão Examinadora para defesa de dissertação de mestrado será composta pelo orientador e, no mínimo, mais dois examinadores portadores do grau de doutor, entre os quais, pelo menos, um examinador não pertencente ao Programa. Deverá ser indicado, também, um examinador suplente, não pertencente ao Programa, portador do grau de doutor.

Parágrafo segundo - A Comissão Examinadora para defesa de tese de doutorado será composta pelo orientador e, no mínimo, mais quatro examinadores portadores do grau de doutor, entre os quais, pelo menos, dois



examinadores não pertencentes ao Programa. Deverá ser indicado, também, um examinador suplente, não pertencente ao Programa, portador do grau de doutor.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora de tese ou dissertação, poderão integrar a comissão como examinadores, mas não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste artigo.

Parágrafo quarto - Será prerrogativa da Comissão Examinadora decidir sobre detalhes de como conduzir a defesa.

Art. 47 - Ao ser concluída a defesa, a avaliação deverá ser realizada sem a presença do candidato, observando-se a seguinte orientação:

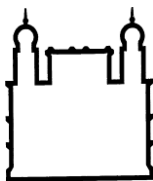
I - APROVADA - Quando o trabalho final e o desempenho do candidato forem considerados satisfatórios, devendo haver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo primeiro – O pós-graduando terá um prazo máximo de 60 dias para entrega da versão definitiva da dissertação ou tese à Secretaria Acadêmica.

II - APROVADA CONDICIONADA A MODIFICAÇÕES - Quando o trabalho final necessitar de elaboração adicional ou revisões parciais, a juízo da maioria da Comissão Examinadora.

Parágrafo primeiro - No caso de aprovação condicionada a modificações, devem constar na ata da defesa orientação sobre as modificações a serem feitas.

Parágrafo segundo - O orientador deverá verificar se todas as revisões e



modificações sugeridas foram apropriadamente incorporadas à cópia final do trabalho, tornando-se, portanto, o responsável.

Parágrafo terceiro – O pós-graduando terá um prazo máximo de 120 dias para entrega da versão definitiva da dissertação ou tese à Secretaria Acadêmica.

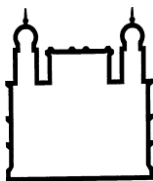
Parágrafo quarto - O pós-graduando cuja aprovação foi condicionada às modificações que não cumprir as exigências recomendadas pela banca, ou o prazo estabelecido para entrega, da versão revisada será considerado reprovado e desligado do Programa.

III - REPROVADA - Quando o trabalho final for considerado inaceitável, baseado em pelo menos um voto de reprovação. A CPG, neste caso, mediante proposta justificada do orientador, poderá dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 180 dias.

Art. 48 - O pós-graduando considerado reprovado terá direito a receber um documento do programa informando a situação, histórico de notas e créditos obtidos no curso.

Art. 49 - Considerando os prazos definidos no Art. 47, o aluno deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica o arquivo da dissertação/tese em formato PDF; termo de cessão de direitos autorais e ficha de egresso preenchida e assinada. O texto da dissertação/tese deve ser composto de acordo com o “Manual de Normalização para Trabalhos Acadêmicos: teses e dissertações”, do Instituto René Rachou (IRR).

Parágrafo único – Após a defesa, uma cópia da ata da sessão de defesa será entregue ao estudante. Após o cumprimento das condições para aprovação previstas no Art. 47, a Secretaria Acadêmica emitirá a declaração de conclusão



do curso e solicitará o registro do diploma.

CAPÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO

Art. 50 - Para obter o grau de mestre ou doutor em Saúde Coletiva, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - Cumprir os prazos e o número mínimo de créditos curriculares para o mestrado ou doutorado exigidos neste Regulamento;

II - Ser aprovado no exame de qualificação;

III - Ser aprovado na defesa do trabalho final, de acordo com este Regulamento;

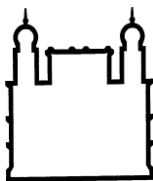
Art. 51 - A expedição do diploma de mestre ou doutor pela secretaria do Programa está condicionada à comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências descritas neste Regulamento.

Art. 52 - No histórico escolar, assinado pelo coordenador do curso e pela Secretaria Acadêmica, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

I – Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior;

II – Data da admissão ao curso;

III – Número da célula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso



de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV – Relação das disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V – Título da tese ou dissertação e data da defesa;

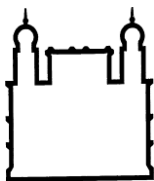
VI – Nome do professor orientador e dos demais integrantes da Banca Examinadora da dissertação ou tese.

Art. 53 - É permitido o doutoramento por defesa direta de tese, em conformidade com a legislação educacional em vigor e na forma definida por este Regulamento.

Parágrafo primeiro - A obtenção do título de doutor, mediante defesa direta de tese, deve ter um caráter de exceção, sendo conferida ao candidato que, pela sua experiência na área do trabalho a ser desenvolvido e sua produção acadêmica, científica e artística, prescindida do cumprimento das etapas de formação acadêmica exigidas neste Regulamento.

Parágrafo segundo - O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria do Programa de Pós-Graduação correspondente, que seja revista e aprovada por um orientador docente do Programa e que esteja de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo terceiro - As etapas do processo de homologação do candidato a defesa direta de tese, deve respeitar a legislação nacional, a regulamentação institucional e do programa, em vigor na época da solicitação da defesa.



Parágrafo quarto – A defesa direta de tese deverá ser realizada segundo as normas deste Regulamento em até dois anos após a aprovação do pedido pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 54 - A expedição do histórico escolar será feita pela Secretaria Acadêmica, sendo a emissão e o registro do diploma feitos exclusivamente pela Coordenação Geral de Educação da Fiocruz, através da abertura de processo pela referida Secretaria, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG do Programa.

Art. 56 - O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 57 - A alteração deste Regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão de, pelo menos, dois terços (2/3) da CPG, submetida à apreciação da Coordenação Geral de Pós-graduação da FIOCRUZ.